



Câmara Municipal de Careagu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 864

Dispõe sobre cessão de telefone, e contém outras disposições.

O Prefeito Municipal de Careagu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careagu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ceder um telefone às Indústrias que se instalarem no Município até que consigam um próprio junto à Telemig, podendo a cessão prolongar-se pelo prazo de três (3) anos.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, será mediante contrato com a cessionária, no qual serão estabelecidas as cláusulas contratuais, ficando entendido desde já, que as despesas de instalação e utilização do Telefone, serão por conta da cessionária.

Art. 3º Visa esta Lei, com a cessão em causa, beneficiar a Cidade, com geração de empregos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careagu, em 12 de setembro de 1988.

Benedito Waldir Maciel
Prefeito Municipal